



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSCAR BRESSANE

Estado São Paulo

CNPJ 44.544.898/0001-34

email - prefeitura@oscarbressane.sp.gov.br

DESPACHO DE ANULAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS N.º 001/2026

EDITAL RESUMIDO N.º 001/2026

Vistos...

Cuida-se os presentes autos de Processo Seletivo n.º 001/2026 – Edital Resumindo n.º 001/2026, objetivando a “*formação de cadastro reserva para Estagiário de Educação Física, Estagiário de Pedagogia e Estagiário de Publicidade e Propaganda*”, mediante realização de provas objetivas, conforme Cronograma Previsto no Anexo I.

O presente certame fora publicado em 16.06.2026, com período de inscrição de 17.06.2026 a 03.07.2026.

No Edital de Convocação da Prova Objetiva n.º 003/2026, divulgado em 09.07.2026, registro a seguinte relação de inscritos:

ANEXO I – DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DEFERIDAS ESTAGIÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

QUANT	INSC.	CANDIDATO	CPF PARCIAL	DATA NASC
1.	36276	ALLAN GALLERANI DE LIMA FRANCISCO	***.907.399.**	25/06/2006
2.	36420	ARTHUR HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	***.297.858.**	19/12/2005
3.	36277	ARYELL LUCAS PRAXEDES PEREIRA	***.887.837.**	08/08/2005
4.	36349	FELIPP LUNARDI TONERA	***.205.068.**	28/06/2005
5.	36347	GUILHERME COUTINHO DA SILVA	***.563.917.**	28/01/2006
6.	36348	HENRIQUE DE CAMPOS COELHO CAMILHER GOMES	***.375.857.**	13/11/2006
7.	35687	MATHEUS GABRIEL IZIDORO	***.978.068.**	17/03/2008
8.	35697	MIGUEL ALVES MARTINS DO NASCIMENTO	***.206.288.**	21/04/2002
9.	35683	MIGUEL PERUGINI ALVARES	***.935.528.**	30/05/2008
10.	35896	VANESSA PAULA DA ROCHA ARF	***.377.218.**	30/01/1985

ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA

QUANT	INSC.	CANDIDATO	CPF PARCIAL	DATA NASC
1.	36408	JÚLIA ROSA DA SILVA	***.999.438.**	06/08/2001
2.	36251	MARINA EDUARDA DA SILVA	***.546.398.**	09/10/2002

ESTAGIÁRIO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

QUANT	INSC.	CANDIDATO	CPF PARCIAL	DATA NASC
1.	36284	VICTOR HUGO CAZARIM CLEMENTE SILVA	***.578.938.**	10/12/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSCAR BRESSANE

Estado São Paulo

CNPJ 44.544.898/0001-34

email - prefeitura@oscarbressane.sp.gov.br

Em análise preliminar, identificamos baixa adesão ao certame, registrando apenas 13 (treze) estudantes inscritos.

A prova objetiva ocorreu em 12.07.2026, com a divulgação dos gabaritos em 13.07.2026.

Eis o relatório do necessário.

Decido.

Após a realização da prova objetiva e a consequente divulgação dos gabaritos, identificamos alguns fatores que ocasionou a baixa adesão ao **Processo de Seleção Pública de Estagiários n.º 001/2026**.

Compulsando os ambientes oficiais de divulgação do Edital, conforme Cláusula 4.19 do Instrumento Convocatório, especificamente, no site oficial da Prefeitura de Oscar Bressane – <http://www.oscarbressane.sp.gov.br> –, verificamos que este certame está numerado com a sequência numérica 004/2026¹ e não 001/2026, podendo gerar equívocos aos interessados.

Enquanto nos demais de veículos de comunicação², de forma correta:

Δ

Processo Seletivo Número 004-2026

discrepância de numeração o pode ter ocasionado

Data:

16/06/2026

Tipo:

Processo Seletivo

Arquivo:



Ementa:

EDITAL PARA PROCESSO SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS

[Clique aqui para saber mais detalhes.](#)

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

VAGAS

13/07/2026 EDITAL DE GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS Nº 04/2026.

DOWNLOAD

08/07/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS Nº 03/2026.

DOWNLOAD

07/07/2026 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS Nº 02/2026.

DOWNLOAD

24/06/2026 EDITAL NORMATIVO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES Nº 01/2026 - RETIFICADO. - ALTERAÇÃO DA DATA DA PROVA.

DOWNLOAD

16/06/2026 EDITAL NORMATIVO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES Nº 01/2026.

DOWNLOAD

confusão entre os jovens estudantes, inibindo

[IST-](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSCAR BRESSANE

Estado São Paulo

CNPJ 44.544.898/0001-34

email - prefeitura@oscarbressane.sp.gov.br

sua participação do certame, fato este que motivou a administração pública em rever o ato em homenagem ao princípio da autotutela.

Além disso, existem pontos a serem corrigidos, exemplo:

- a) Valor da Hora Aula, substituir por Valor da Bolsa Auxílio, conforme Lei Federal n.º 11.788/08;
- b) Correção da Cláusula 1.1. em sintonia com o Quadro;
- c) Citação empresa estranha ao certame – Alpha Concursos, Cláusulas n.ºs 8.3.12., 8.3.13. 9.5., 9.6.;

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do poder-dever de autotutela administrativa

A Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal estipula que “*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*”. No mesmo sentido, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal do “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”.

Cumpre pontuar, todavia, que o exercício da autotutela não é absoluto, tampouco dispensa, em regra, a observância do devido processo legal. Com efeito, o **Supremo Tribunal Federal**, ao julgar o RE n.º 594.296/MG, sob o rito da repercussão geral (Tema 138, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 21.09.2011), assentou que a revisão de atos administrativos dos quais já tenham decorrido efeitos concretos na esfera de interesses individuais deve ser precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. No presente caso, contudo, referida exigência não se impõe com o mesmo rigor, porquanto: (i) o certame ainda se encontra em fase de correção das provas objetivas, sem classificação final, homologação ou convocação de candidatos, de modo que inexistem direitos subjetivos já incorporados ao patrimônio jurídico dos inscritos; e (ii) a anulação ora decretada, ao determinar a transferência integral dos créditos das taxas de inscrição para o novo certame, opera em benefício dos candidatos, e não em seu prejuízo, circunstância que afasta a necessidade de contraditório prévio individualizado, sem prejuízo da ampla publicidade que ora se confere a este despacho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSCAR BRESSANE

Estado São Paulo

CNPJ 44.544.898/0001-34

email - prefeitura@oscarbressane.sp.gov.br

2. Do princípio da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório

A irregularidade na numeração do Edital, divulgada de forma distinta entre o sítio eletrônico oficial da Prefeitura e os demais veículos de comunicação, revela ofensa direta aos princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, os quais impõem que o edital seja identificado e divulgado de maneira uniforme, clara e inequívoca, sob pena de comprometer o pleno conhecimento do certame pelos interessados. Nesse sentido, o **Superior Tribunal de Justiça** já assentou que, em matéria de certames públicos, *“o edital faz lei entre as partes”* (STJ, REsp n.º 354.977/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 18.11.2003, DJ 09.12.2003), devendo seus termos, inclusive os de identificação do próprio instrumento, ser observados com rigor e uniformidade até o encerramento do certame.

Na mesma esteira, reconhece-se a nulidade de certames deflagrados sem publicidade adequada, por afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, por sua vez, ao examinar previamente editais no exercício do controle externo, também elenca a publicidade e a vinculação ao instrumento convocatório entre os princípios estruturantes de validade do certame, exigindo que a divulgação do edital, inclusive quanto à sua correta numeração, seja ampla, uniforme e apta a assegurar a mais ampla participação dos interessados, sob pena de comprometimento da competitividade e da legitimidade do processo seletivo.

3. Da adequação às normas de regência do estágio e à correção das cláusulas editalícias

As demais impropriedades identificadas reforçam a necessidade de anulação: a menção a “Valor da Hora Aula” contraria o regime da **Lei Federal n.º 11.788/2008**, que instituiu a bolsa-auxílio como contraprestação ao estagiário (art. 12), impondo-se a correção da nomenclatura; a Cláusula 1.1 deve ser compatibilizada com o quadro de vagas constante do Edital; e a citação de empresa estranha ao certame – Alpha Concursos – nas Cláusulas 8.3.12, 8.3.13, 9.5 e 9.6 viola os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), por ser apta a induzir os candidatos a erro quanto à entidade responsável pela organização do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSCAR BRESSANE

Estado São Paulo

CNPJ 44.544.898/0001-34

email - prefeitura@oscarbressane.sp.gov.br

4. Da proporcionalidade, da razoabilidade e da preservação dos direitos dos inscritos

A medida ora adotada observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade: ausente ainda qualquer classificação final ou direito adquirido, a anulação com republicação e transferência integral dos créditos das taxas de inscrição constitui providência menos gravosa e mais eficaz para o saneamento dos vícios apontados, restaurando a ampla competitividade do certame sem qualquer prejuízo patrimonial aos candidatos já inscritos.

Ante os vícios ora detectados, reputamos necessário a anulação do presente certame, promovendo, de consequente, a republicação com a transferência dos créditos das taxas de inscrição dos candidatos para o novo certame.

Isto posto, **ANULO** com efeito "*ex tunc*" o Edital do Processo de Seleção Pública de Estagiários n.º 001/2026, para regularização dos pontos que frustraram a competitividade do certame.

Cumpra-se.

Oscar Bressane, 28 de Julho de 2026.


Anselmo Giroto
Prefeito Municipal
de Oscar Bressane